



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar laboratórios para realização de exames laboratoriais, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes e a ele aplicáveis.

RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO: a partir das 12h00 do dia **13/01/2025** até as 12h59 do dia **28/01/2025**.

INÍCIO DA PRIMEIRA SESSÃO: às 13h00 do dia **28/01/2025**.

LOCAL: <https://ammlicita.org.br/>

ESCLARECIMENTOS: poderão ser enviados até às 23h59 do dia **23/01/2025** pela plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL: <https://pncp.gov.br/>, www.itapeçerica.mg.gov.br e <https://ammlicita.org.br/>

BASE LEGAL: inciso XLIII do art. 6º e incisos II e IV do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de coleta de material e realização de exames de análises clínicas em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica/MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Os exames laboratoriais serão realizados ao preço da Tabela SUS e o valor global máximo das contratações foi estimado em R\$1.146.602,10 (um milhão cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dois reais e dez centavos) para um período de 12 (doze) meses.

2 DA DEFINIÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

2.2 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier.

3 JUSTIFICATIVAS DAS CONTRATAÇÕES E DA INEXIGIBILIDADE

3.1 Justificativas da contratação



3.1.2 Justifica-se a contratação haja vista que este Município não possui laboratório próprio e o serviço laboratorial é uma atividade primordial para o diagnóstico de doenças em atendimento as demandas da população do Município, em especial dos pacientes usuários do SUS atendidos na Rede Básica de Saúde. Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que os exames realizados deverão ter seu custo com base na tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, trazendo economicidade para o erário público.

3.2 Justificativa do credenciamento

3.2.1 Devido à inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, haja vista que será concedido tratamento isonômico a todos interessados, outro fator relevante é o fato de que a multiplicidade de prestadores de serviços simultâneos melhor atenderá o interesse público, isto posto, uma vez afastada a competitividade, as referidas contratações se enquadram na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação por inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O credenciamento será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, o qual fará a inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica. Para este credenciamento foi designada o **Sr. Carlos Henrique Ferreira Domingos**, com poderes expressos na Portaria Municipal 010/2025. A Comissão Especial Julgadora designada foi designada pela Portaria Municipal 047/2025 e ficará encarregada da análise e julgamento da documentação referente a este credenciamento.

4.4 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 As solicitações de esclarecimentos e informações complementares referentes ao processo licitatório, bem como as impugnações interpostas ao edital deverão ser enviadas até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, pela plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão repondidos no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta será disponibilizada diretamente no "site": <https://ammlicita.org.br/>.

6 DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

6.1 A vigência do presente edital se dará até o dia **31/12/2025** e durante seu período de vigência ficará o credenciamento permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

6.2 Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital.

6.3 Os requerimentos encaminhados após a primeira sessão serão objeto de apreciação nas sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade, as quais serão realizadas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

6.4 Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local desta, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



7 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Plataforma de Licitações da AMM LICITA.

7.2 O interessado deverá estar credenciado na plataforma eletrônica em tempo hábil, isto é, antes do horário de início fixado para a primeira sessão de credenciamento.

7.3 O acesso do operador, para efeito de registro de proposta em nome do interessado somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapecerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao credenciamento.

8 DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1 O acesso deve ser feito na página inicial do "site" www.ammlicita.org.br, no campo "Entrar".

8.2 A participação no credenciamento será **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** e se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da Proposta/Projeto de Venda, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

8.3 Caberá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a ratificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo agente público responsável pela condução da sessão.

8.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5 O interessado deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

8.6 Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o interessado deverá inserir o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.

8.7 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de interessados diferentes em um mesmo item.

8.8 Até a abertura das propostas, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão se credenciar laboratórios clínicos localizados no Município de Itapecerica e cidades circunvizinhas, desde que possuam postos de coleta na sede do Município. Visando assegurar as condições adequadas de transporte, segurança e qualidade dos materiais biológicos, os postos de coleta dos laboratórios com sede em cidades circunvizinhas deverão estar situados a, no máximo, uma hora de



distância do local onde os exames (amostras) serão processados.

9.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b)** tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c)** estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d)** estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,.
- f)** demais hipóteses relacionadas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

9.2.1 A observância das vedações do subitem 9.2 é de inteira responsabilidade do interessado em credenciar que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

10 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

10.1 O requerimento de credenciamento, deverá ser apresentado pelo interessado juntamente com os documentos de habilitação (modelo anexo).

10.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

10.3 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições do Edital e de seus anexos.

10.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.5 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b)** Prova de regularidade para com o FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento os serviços de mesma natureza do objeto deste edital, devendo nele (s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

a1) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante e deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou Empresa que o expediu, bem como identificação e assinatura de seu subscritor.

b) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;

c) Alvará de Licença de Localização;

d) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

Obs: No Termo de Adesão apresentado (modelo anexo) deverá conter a identificação completa do Responsável Técnico da Credenciada.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração Unificada (modelo anexo IV).

b) Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.6.1 Poderá, previamente ao exame da documentação de habilitação verificar a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.6.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.6.3 A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6.4 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



11.6.5 Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6.6 Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

11.7 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

11.7.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão estas apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

12.2 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

13 DOS RECURSOS

13.1 Os interessados considerados inabilitados por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação serão intimados de tal decisão por meio da plataforma eletrônica e poderão interpor recurso no prazo legal, contados da data da respectiva convocação.

13.2 O interessado não habilitado poderá interpor recurso, via plataforma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação da decisão que o inabilitou.

14 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1 Após a análise documental será apresentado o resultado com a relação geral dos credenciados e o processo será encaminhado a Autoridade Superior para análise e ratificação.

14.2 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via *plataforma eletrônica* e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

14.3 A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio oficial e publicada no PNCP à qual serão inseridos os novos credenciados.

14.4 Para a execução dos serviços será disponibilizado aos usuários a lista dos CREDENCIADOS, os quais terão a faculdade de escolha do laboratório.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem à sede da Prefeitura para assinatura do Contrato.

15.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Credenciamento 03/2024 Inexigibilidade 13/2024**



Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.3 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Contratante

15.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

15.6 As obrigações das partes constam do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Os licitantes ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1 Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou
- b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II. retardar a execução do certame:

- a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não manter a proposta:

- a) não enviar a proposta;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra.

IV. comportar-se de maneira inidônea:

- a) praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
- b) cometer fraude de qualquer natureza;
- c) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- d) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- e) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- g) prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas.

16.2 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 Pelo descumprimento total ou parcial da Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência;**

b) **Multa:**

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

16.3.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.



16.3.2 A recusa injustificada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

16.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,2% (dois décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia útil sobre o valor do bem em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a **10 (dez) dias úteis**. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem em atraso na entrega por período superior a 10(dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

16.3.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

16.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento de cancelamento do Contrato.

16.5 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

16.5.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

16.6 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do cancelamento da ARP.

16.8 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.3 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.9 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

16.10 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.11 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



16.12 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria de Infraestrutura.

16.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.15 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual a soma do número de exames realizados multiplicados pelos valores unitários constantes da Tabela SUS.

17.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.6 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

17.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

17.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Contratante procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

17.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

Credenciamento 03/2024 Inexigibilidade 13/2024



I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

17.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18 DO DESCRENCIAMENTO

18.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d)** A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e)** Nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

18.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser enviadas através do Portal de Compras Eletrônicas AMM LICITA, em <https://ammlicita.org.br/>, no campo "esclarecimento/impugnação", até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2 A Comissão Especial Julgadora será encarregada de receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações. As decisões e/ou respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no "site" <https://ammlicita.org.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Foi verificada a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, qual seja a abaixo relacionada:

FICHA: 500.02.06.07.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 / 2.600

21 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

21.2 Fica designado pelo Município como FISCAL o Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tais como:

- a)** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b)** Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.

d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

f) Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h) Atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

22 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

22.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

d) Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A simples apresentação, pelo interessado da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

23.2 O Contratante poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Julgadora, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de descredenciamento automático e aplicação das sanções previstas no edital e anexos.

23.6 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.



23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapecerica.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24 DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

24.1 Em cumprimento ao princípio da transparência pública, o contrato e a indicação dos respectivos fornecedores deverão ser disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no site: www.itapecerica.mg.gov.br.

25 DO FORO

25.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapecerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26 DOS ANEXOS

26.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Termo de Contrato;
- c) Anexo III- Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Anexo VI - Tabela SUS - Tabela Unificada SIGTAP.

Itapecerica/MG, 10 de janeiro de 2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de coleta de material e realização de exames de análises clínicas em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaipecera/MG, nos termos e condições estabelecidas neste termo de referência.

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Trata-se de prestação de serviços de natureza contínua, a ser formalizado através de contrato, a ser realizada mediante Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento.

3 DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em razão da natureza do serviço, não é possível estabelecer um quantitativo de exames a serem realizados, contudo, no ano de 2024 entre os meses de janeiro à novembro o município gastou o equivalente a R\$840.841,61, logo, R\$76.440,14 mês, portanto, estimamos o valor total de R\$917.281,68 para 12 (doze) meses. Lado outro, os quantitativos precisaram ser ajustados, tendo em vista que há um aumento da demanda de um ano para o outro, nesse sentido, pugnamos o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), o que equivale a R\$229.320,42 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), ficando o valor final de R\$1.146.602,10 (um milhão cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dois reais e dez centavos). Ressaltamos que o valor pago por exame é aquele definido em Tabela SUS (Doc. Anexo).

3.2 O preço unitário de cada exame é o constante da Tabela SUS (Doc. Anexo).

4 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO dos interessados, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

7 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Justifica-se a contratação haja vista que este Município não possui laboratório próprio e o serviço laboratorial é uma atividade primordial para o diagnóstico de doenças em atendimento as demandas da população do Município, em especial dos pacientes usuários do SUS atendidos na Rede Básica de Saúde. Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que os exames realizados deverão ter seu custo com base na tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, trazendo economicidade para essa administração pública.

7.2 Devido à inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, haja vista que será concedido tratamento isonômico a todos interessados, outro fator relevante é o fato de que a multiplicidade de prestadores de serviços simultâneos, melhor atenderá o interesse público, isto posto, uma vez afastada a competitividade, as referidas contratações se enquadram na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de



sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;

b) Prova de regularidade para com o FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3 Qualificação técnica:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento os serviços de mesma natureza do objeto deste edital, devendo nele (s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

a1) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante e deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou Empresa que o expediu, bem como identificação e assinatura de seu subscritor.

b) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;

c) Alvará de Licença de Localização;

d) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

Obs: Deverá ser exigido no edital Termo de Credenciamento, o qual deverá conter a identificação completa do Responsável Técnico da Credenciada.

8.4 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5 Documentação complementar:

a) Declaração Unificada.

b) Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.

9 ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1 O requerimento de credenciamento, deverá ser apresentado pelo interessado juntamente com os documentos de habilitação.

9.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

9.3 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições do Edital e de seus anexos.

10 GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não será exigida a garantia contratual.



11 VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

11.1 A vigência do se dará até o dia **31/12/2025** e durante seu período de vigência ficará o credenciamento permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

11.2 O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

12 DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços de coleta de material previstos nesse termo serão executados na sede do Município de Itapecerica-MG, de acordo com a demanda de exames dos usuários SUS deste Município e mediante autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.1 O laboratório com sede em cidade diversa de Itapecerica e que não possua posto de coleta local terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato para iniciar a prestação dos serviços.

12.2 A coleta das amostras biológicas, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, os coletores e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos mesmos, bem como mão de obra e equipamentos.

12.3 Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos máximos:

- a)** 04 (quatro) dias para exames de rotina, de baixa complexidade;
- b)** 08 (oito) dias para exames especializados.

12.4 A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os pedidos de exames e a escolha da CREDENCIADA será feita pelo usuário.

12.5 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

12.6 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, a qual deverá estar de acordo com as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

12.7 O transporte do material biológico, quando necessário, deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

13.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

13.4 Apresentar juntamente com os documentos de cobrança os pedidos médicos dos exames realizados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA.



13.6 Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem eventual mudança do Responsável Técnico da CONTRATADA.

13.7 Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

13.9 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

13.10 Comunicar ao CONTRATANTE a eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Contratual, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

13.11 Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.12 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

13.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao CONTRATANTE e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

13.14 Realizar coleta de material destinados à FUNED conforme ficha de notificação bem como realizar o cadastro das amostras no Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

13.15 Realizar coleta de soro para confirmação diagnóstica dos pacientes cadastrados no Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – NUPAD.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

14.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento.

14.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

14.4 Fornecer os meios necessários à execução, pela CONTRATADA, dos serviços contratados.

14.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual a soma do número de exames realizados multiplicados pelos valores unitários constantes da Tabela SUS.



15.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

15.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

15.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Contratante procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

15.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

15.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16 REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços previstos neste edital corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal.

17 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Foi verificada a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2024, qual seja a abaixo relacionada, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente.

FICHA: 502.02.06.07.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 / 2.600



18 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

18.1.1 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.1.2 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

18.1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.1.4 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 18.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

18.3 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.4 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

18.5 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do



processo de pagamento.

18.6 Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Educação.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

19.2 Fica designado pelo Município como FISCAL o Sr. DANIEL CUNHA COSTA, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tais como:

- a)** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b)** Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c)** Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.
- d)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e)** Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.
- f)** Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h)** Atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

20 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração bem como:

- a)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- b)** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de



aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

d) Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados. É permitida a subcontratação de exames especializados, cuja complexidade requeira a terceirização pela Contratada.

21.1.2 A Subcontratada será solidariamente responsável com a Contratada por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

21.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Itapecerica-MG, 02 de dezembro de 2024.

ELVIS JUNIOR DINIZ
Secretário de Saúde e Gestor do Contrato



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, POR MEIO DA _____ (UNIDADE ADMINISTRATIVA), COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA E CONDIÇÕES AVENÇADAS NETE CONTRATO.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ (endereço do órgão CONTRATANTE), o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA-MG**, por meio da (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo (autoridade administrativa competente para firmar o contrato), e a sociedade _____, estabelecida na (endereço da sociedade CONTRATADA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (representante da sociedade CONTRATADA) têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM E VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato se dá em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº/2024 derivado do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº/2024, que credenciou o CONTRATADO, ao qual vincula em todos os seus termos, fazendo parte integrante deste Contrato todas as disposições lá encontradas como se aqui transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Em razão da natureza do serviço, não é possível estabelecer um quantitativo de exames a serem realizados.

4.2 O valor máximo a ser despendido com realização de exames laboratoriais no exercício de 2025 é de R\$1.146.602,10 (um milhão cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dois reais e dez centavos).

4.3 O preço unitário de cada exame é o constante da Tabela SUS, parte integrante deste contrato.

5 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual a soma do número de exames realizados multiplicados pelos respectivos valores unitários constantes da Tabela SUS.

6.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.6 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Contratante procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

6.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

6.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços previstos neste edital corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.



8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços de coleta de material previstos nesse Contrato serão executados na sede do Município de Itapeçerica-MG, de acordo com a demanda de exames dos usuários SUS deste Município e mediante autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1 A coleta de material e/ou realização de exames serão prestados na sede do Município de Itapeçerica/MG no seguinte endereço:

Rua

Nº

Bairro

Cidade

Estado

CEP

9.1.2 A CREDENCIADA, com o Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº.de/...../....., possui equipe técnica sob a Responsabilidade do Sr., registrado no Conselho Regional de daª Região sob o nº....., composta dos seguintes membros:

1-

2.

3-

9.2 A coleta de amostras, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa Contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, os coletores e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos mesmos, bem como mão de obra e equipamentos.

9.3 Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos máximos:

a) 04 (quatro) dias para exames de rotina, de baixa complexidade;

b) 08 (oito) dias para exames especializados.

9.4 A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os pedidos de exames e a escolha da CREDENCIADA será feita pelo usuário.

9.5 A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

9.6 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa Contratada, a qual deverá estar de acordo com as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

9.7 O transporte do material biológico, quando necessário, deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

10.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL o Sr. DANIEL CUNHA COSTA, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tais como:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- b)** Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c)** Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.
- d)** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e)** Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.
- f)** Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h)** Atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.2 Fica designado como Gestor do contrato o Sr., a qual incumbe coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, bem como:

- a)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- b)** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- d)** Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Este contrato está isento da obrigatoriedade de apresentação de depósito/garantia para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Foi verificada a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2024, qual seja a abaixo relacionada, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente.

FICHA:

FONTE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do presente contrato é de....., com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da CONTRATADA:

I Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

II Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



III Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

IV Apresentar juntamente com os documentos de cobrança os pedidos médicos dos exames realizados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

V Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA.

VI Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem eventual mudança do Responsável Técnico da CONTRATADA.

VII Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

VIII Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

IX Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

X Comunicar ao CONTRATANTE a eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Contratual, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

XI Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

XII Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

XIII Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao CONTRATANTE e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

XIV Realizar coleta de material destinados à FUNED conforme ficha de notificação bem como realizar o cadastro das amostras no Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

XV Realizar coleta de soro para confirmação diagnóstica dos pacientes cadastrados no Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – NUPAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 São obrigações da CONTRATADA:

I Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

II Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento.

III Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

IV Fornecer os meios necessários à execução, pela CONTRATADA, dos serviços contratados.

V Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

18.1.2 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

18.1.3 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

18.1.4 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato.

18.2 As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Fica afastada a incidência de multa na hipótese em que a substituição/regularização do objeto defeituoso ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do mesmo.

18.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

18.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.4.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

18.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



18.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.7 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 18.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação dapenalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

18.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresse nesse sentido.

18.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.

18.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.14 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I.** no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II.** no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados. É permitida a subcontratação de exames especializados, cuja complexidade requeira a terceirização pela Contratada.

19.1.2 A Subcontratada será solidariamente responsável com a Contratada por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

19.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



20.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

20.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2 O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

20.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO

21.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d)** A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e)** Nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

22.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

23.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.4 Fica designada como gestora do contrato a Sra. Gláucia Sbampato Pereira, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas partes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel.
(37)3341-8500

Contratante e Contratada, para que produza os efeitos legais.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapeçica/MG, ----- de ----- de ----- ..

Representante Legal da Contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante do Contratante
(Nome, cargo e lotação)

Testemunha

Testemunha

Este Edital foi examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Assessoria Jurídica



ANEXO III- MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

A empresa, CNPJ, com sede na Rua.....nº.....Bairro.....na cidade.....estado de.....(endereço completo.....,telefone, e-mail.....), solicita sua adesão ao credenciamento em epígrafe para prestação de serviços na coleta de material biológico e realização de exames de análises clínicas em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica/MG.

Opção 1: Os preços dos serviços prestados são os constantes da TABELA SUS e serão prestados no seguinte endereço: (rua, número, bairro, cidade, CEP).

Opção 2: Os preços dos serviços prestados são os constantes da TABELA SUS e serão prestados no endereço a ser informado após a implantação do Posto de coleta, o qual se dará em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do assinatura do contrato.

Informamos que nossa empresa possui Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº.....de/...../....., e os serviços serão prestados sob a Responsabilidade Técnica do Sr., registrado no Conselho Regional de da^a Região sob o nº..... e por sua equipe técnica qualificada, composta dos seguintes membros:

- 1-
- 2.
- 3-

Declaramos que:

- a) Preenchemos todos os requisitos para a prestação dos serviços.
- b) Concordamos com todas as cláusulas do edital convocatório e seus anexos, inclusive quanto aos preços, forma de execução dos serviços, pagamento e demais condições editalícias e contratuais.

Itapeçerica-MG, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e das condições de habilitação nele previstas e que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

DECLARA que não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública, bem como atende ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99, e não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

DECLARA ainda que garantirá a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, se comprometendo que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletados exclusivamente quando necessários para a fiel execução do objeto deste processo licitatório e que posteriormente realizará seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD; que está ciente de sua responsabilidade civil, criminal e administrativa na eventual ocorrência de danos morais ou materiais causados em decorrência da utilização indevida dos dados e que, na forma do § 1º do art. 48 da LGPD, SE OBRIGA a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer outro incidente ou ilícito que possa causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome do representante legal



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede com sede na -----(endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como ----- (ME/EPP), e que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e que está apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF